



*ESTATUTOS CAUSAS DE PAIXÃO - 1 de setembro de 2023*

# Causas de Paixão

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO,  
COESÃO SOCIAL E TERRITORIAL**

Documento Complementar que instruiu a Escritura Pública de Constituição da Associação, outorgada em um de setembro de 2023



## PREÂMBULO

### DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

A Associação Causas de Paixão - Associação de Desenvolvimento Humano, Coesão Social e Territorial, doravante designada, abreviadamente, por Causas de Paixão, foi criada em 2023, por um grupo de cidadãos e cidadãs que partilham a visão de uma sociedade onde todas as crianças e jovens tenham a oportunidade de crescer e se desenvolver plenamente, em ambientes seguros e familiares e com apoio da comunidade.

A nossa missão é criar, implementar e apoiar respostas inovadoras que promovam o desenvolvimento integral de crianças e jovens, assegurando-lhes um ambiente seguro e familiar, bem como o apoio necessário para que possam alcançar o seu pleno potencial.

O nosso trabalho é sustentado e guiado pelos seguintes valores e princípios:

**1º PRINCÍPIO: Família:** Acreditamos que a família detém um papel central numa sociedade e que desempenha um papel fundamental na formação e bem-estar das crianças e jovens;

**2º PRINCÍPIO: Dignidade e Igualdade:** Acreditamos que todas as pessoas possuem um valor intrínseco, inalienável e incondicional e que possuem direito à igualdade de oportunidades e não discriminação independentemente do seu sexo, género, orientação sexual, origem étnica, religião, espectro político ou classe social;

**3º PRINCÍPIO: Tolerância:** Acreditamos que a diversidade é uma característica intrínseca da sociedade e que a aceitação mútua é essencial para construir comunidades inclusivas e harmoniosas;



**4º PRINCÍPIO: Solidariedade e Fraternidade:** Acreditamos que todos os seres humanos são interdependentes e que o bem-estar de uma pessoa está ligada ao bem-estar de todos/as, devendo uma sociedade agir coletivamente para apoiar aqueles/as que se encontram em situação de maior vulnerabilidade;

**5º PRINCÍPIO: Liberdade:** Acreditamos na liberdade como direito fundamental de sociedade democráticas e no direito de cada pessoa a pensar, agir e expressar-se de acordo com a sua própria vontade, nas várias áreas da sua vida;

**6º PRINCÍPIO: Cidadania e Participação:** Acreditamos que cada pessoa deve ser protagonista de mudança e transformação.



## **CAPÍTULO I**

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETO

### **Artigo 1º**

#### **(Denominação, natureza, sede e âmbito)**

1.1 A Associação CAUSAS DE PAIXÃO - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, COESÃO SOCIAL E TERRITORIAL, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos e pelo Regulamento Interno e constitui-se por tempo indeterminado.

1.2 A Associação tem a sua sede na Rua António Rodrigues nº 8 / 10, Pereiro, 6270-584 Tourais e o seu âmbito de ação abrange todo o território nacional.

1.3 A Associação pode desenvolver projetos em parceria com outras entidades nacionais e internacionais, visando a concretização dos objetivos definidos.

1.4 A Associação tem o número de pessoa coletiva 517712105.

### **Artigo 2º**

#### **(Objetivos)**

2.1 A associação tem como principais objetivos, os seguintes:

- a) Promover o direito das crianças, adolescentes e jovens a crescer num ambiente de cariz familiar positivo;
- b) Assegurar o apoio às famílias biológicas para que elas possam exercer de forma positiva a sua função parental;
- c) Desenvolver ações estruturadas de apoio às famílias, capazes de se constituírem como recurso para o desenvolvimento de competências parentais de cuidadores de crianças em situação de risco ou perigo;
- d) Desenvolver um novo modelo de Lar de Acolhimento especializado de cariz familiar e terapêutico;



- e) Implementar um CAFAP que permita integrar e desenvolver famílias através de ações de apoio psicopedagógico e social, formação parental e também num banco de outros recursos que se venham a revelar adequados;
- f) Criar casas abrigo para famílias vítimas de violência doméstica;
- g) Criar uma rede de famílias de acolhimento;
- h) Criar condições para que os jovens Ex acolhidos possam tornar-se cidadãos autónomos verdadeiramente felizes e integrados na comunidade;
- i) Criar um centro de férias e ocupação de tempos livres para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade;
- j) Assegurar; em parceria com outras entidades; as condições de repovoamento e desenvolvimento no interior do país; para que as aldeias de baixa densidade populacional e com infraestruturas básicas possam acolher um conjunto diversificado de públicos-alvo e oferecer-lhes um conjunto de condições que os incentivem a fixar-se no território e a contribuir de forma ativa e positiva para o seu desenvolvimento;
- k) Criar e equipar espaços físicos adequados, que possam ser aptos a responder às necessidades terapêuticas e sociais dos diversos destinatários, incluindo núcleos habitacionais com ambiência familiar dentro da própria aldeia; aproveitando casas degradadas que possam ser doadas ou adquiridas a baixo preço.
- l) Criar condições para que os idosos possam permanecer nas suas próprias casas e beneficiar de um conjunto de serviços comunitários e de apoio domiciliário interagir de forma positiva nas comunidades onde estão inseridos;
- m) Apoiar as respostas sociais que já existem e que têm potencial de transformar a vida das crianças e jovens privados da família ou provenientes de famílias vulneráveis de acordo com um diagnóstico de necessidades a efetuar junto das organizações do terceiro setor;
- n) Apoiar outras entidades que queiram replicar o modelo de intervenção a desenvolver pela Associação.

2.2 Os objetivos referidos no ponto anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:



- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em risco;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho que ponham em causa a sua capacidade de assumirem a sua parentalidade;
- f) Educação e formação profissional dos cidadãos; nomeadamente das famílias biológicas, das famílias, dos cuidadores da rede de acolhimento, das crianças e jovens acolhidos;
- g) Resolução dos problemas habitacionais das famílias destinatárias do projeto;
- h) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos objetivos da Associação.

### **Artigo 3º** **(Atividades)**

3.1 No âmbito e para prossecução dos seus fins, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Criar uma residência de acolhimento de crianças ou jovens em risco;
- b) Assegurar no âmbito do CAFAP as modalidades de intervenção que se revelem adequadas às características de cada família a intervencionar, nomeadamente nas modalidades de preservação familiar, reunificação familiar, ponto de encontro familiar ou banco de recursos;
- c) Acompanhar e orientar jovens acolhidos no seu projeto de vida, podendo este passar pela reintegração familiar ou pelo desenvolvimento de competências para uma vida autónoma, assegurando-lhes condições de ensino e formação; estimulando a participação em atividades extracurriculares do seu interesse, de cariz cultural, desportivo ou outro tipo; a integração na comunidade e promoverem a confiança em si próprios e nos outros;



- d) Assegurar as necessidades básicas dos jovens Ex acolhidos, nomeadamente em termos de habitação, alimentação, segurança, saúde, emprego, formação, integração na comunidade e afeto;
- e) Potenciar uma verdadeira inserção e interação na comunidade dos novos residentes e destinatários das respostas sociais e a população local, envolvendo-os a todos numa teia comunitária onde existe apoio e são partilhadas não só as atividades cívicas da aldeia, mas também os afetos, tradições e construídas verdadeiras relações de confiança;
- f) Dar apoio individualizado, através de um acompanhamento biográfico, ocupacional/utilitário e terapêutico a cada destinatário;
- g) Desenvolvimento de atividades culturais, artesanais, agrícolas, turísticas, comerciais, estimulando terapeuticamente as potencialidades criativas de cada pessoa e família promovendo as competências necessárias;
- h) Estabelecer um contacto positivo dos diversos destinatários com os animais, a terra e a natureza aproveitando todo o espaço rural circundante, através da jardinagem, agropecuária e agricultura biológica;
- i) Promover manifestações culturais, exposições, congressos e conferências, suscetíveis de contribuir para uma maior consciencialização para a importância da família e do contributo das aldeias do interior para a resolução dos problemas sociais identificados;
- j) Utilizar novas metodologias formativas, nomeadamente o Treino de Mente Compassiva, a Parentalidade Positiva, a Sócio Terapia e outras que venham a ser identificadas como relevantes;
- k) Desenvolver ações suscetíveis de irem ao encontro a uma ecologia ambiental, social e humana que abrangem o processo de sensibilização para a sustentabilidade, junto das comunidades circundantes, instituições e Municípios do Distrito da Guarda, cuidado da natureza e preservação da paisagem, tratamento cultivado da terra que forem cedidas pelos habitantes das aldeias alvo de intervenção;
- l) Criação e dinamização de um grupo de apoio e de um fórum de partilha para os projetos de investimento e iniciativas sócio culturais e territoriais diversas;
- m) Criar as condições adequadas e desejáveis a nível de equipamentos e espaços para dinamizar as várias atividades da aldeia e permitir uma maior abertura e interação e proximidade com a população envelhecida da Aldeia e o contato intergeracional;



- n) Desenvolver projetos de intervenção comunitária;
- o) Sensibilizar a comunidade para as causas sociais e criar condições para o seu desenvolvimento;
- p) Promover o desenvolvimento de projetos sócio culturais para a infância, juventude, adultos e terceira idade;
- q) Criar bolsas para famílias para crianças e jovens em risco e/ou famílias em situação de vulnerabilidade;
- r) Criar programas de ocupação de tempos livres para crianças acolhidas ou provenientes de famílias vulneráveis;
- s) Levar a cabo ações de sensibilização na área do ambiente, saúde, segurança socialização e outras tidas como interesses do público-alvo;
- t) Criar oficinas de expressão artística e workshops, abrangendo diversas áreas culturais, bem como promover quaisquer manifestações que incentivem a realização pessoal e a criatividade;
- u) Angariar fundos e donativos (festas/eventos, rifas, jogos, peditórios, etc.), junto de pessoas e instituições que desejem contribuir para os objetivos da Associação, e gerir os fundos assim obtidos;
- v) Apoiar a formação de agentes de ação social, em regime de voluntariado;
- w) Criar uma bolsa de voluntários com o objetivo de servir de ponto de encontro entre a procura e oferta de trabalho, e permitir numa ótica dinâmica, articular a necessidade de trabalho por área com a disponibilidade para o prestar por parte de pessoas singulares e entidades;
- x) Criar um banco de recursos de bens de primeira necessidade como resposta ao apoio social a famílias vulneráveis ou outras que manifestem essa necessidade;
- y) Criar um banco de bens doados, alimentares ou não alimentares, com vista a dar resposta às necessidades de instituições de solidariedade e/ou famílias vulneráveis;
- z) Criar um banco de Equipamentos com vista a recuperar equipamentos elétricos e eletrónicos doados por empresas ou particulares, que se encontrem aptos a serem utilizados, dotando-os assim de uma "nova vida";
- aa) Prestar serviços a terceiros, remunerados ou não, desde que não ultrapassem o âmbito consagrado nos objetivos da Associação;
- bb) Criar um centro de emergência social com vista a apoiar pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade;





- cc) Trabalhar com entidades nacionais e ou internacionais com vista ao estabelecimento de parcerias em matéria de acolhimento e apoio à integração de famílias vulneráveis e de migrantes, refugiados ou outras que manifestem essa necessidade;
- dd) Criar respostas integradas a nível social em áreas como a cozinha solidária, padaria saudável, horta comunitária, serviços de apoio domiciliário, prestação de serviços, entre outros que venham a ser considerados necessários na comunidade;
- ee) Estabelecer parcerias entre instituições que visem formas de cooperação designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade;
- ff) Criar e manter plataformas de cooperação interpessoal, interprofissional e interinstitucional para partilha de conhecimento, experiências e para proporcionar a reflexão, potenciando a identificação e divulgação das melhores práticas relacionadas com as questões do acolhimento e com as questões do despovoamento;
- gg) Desenvolver serviços e atividades que visem a promoção integral do indivíduo, família, comunidade, estimulando a sua participação ativa, fomentando o voluntariado e privilegiando o trabalho em rede com os parceiros locais, nacionais e/ou internacionais.

3.2 Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos, desde que sejam compatíveis com os fins definidos no ponto anterior:

- a) Atuar preventivamente no sentido de evitar os problemas sociais que pretende resolver, integrando redes sociais celebrando parcerias e protocolos com entidades governamentais e não governamentais, em articulação com instituições internacionais e nacionais, que partilham a sua missão na defesa e garantia dos direitos das crianças, jovens, famílias, idosos e territórios;
- b) Estreitar relações de parceria com o setor público (decisores políticos, serviços de saúde, serviços sociais e comunidade educativa), privado e cooperativo para a criação de respostas no âmbito do sistema de acolhimento, de autonomização e das medidas para resolver o problema do despovoamento do interior;



- c) Estreitar relações com as universidades e sociedades científicas no sentido de estimular a investigação, a inovação e a produção de conhecimento, bem como a sua tradução em linguagem corrente, para se tornar acessível a toda a comunidade;
- d) Desenvolver e aplicar modelos de intervenção comunitária e individual, que envolva ativamente as famílias locais e as novas famílias oriundas do exterior, potenciando a articulação e colaboração entre diferentes entidades com o objetivo de promover a integração e maximização dos resultados das respostas sociais;
- e) Promover outras atividades e iniciativas de carácter social, educativo, cultural e recreativo que possibilitem a aprendizagem coletiva das relações entre os indivíduos, os grupos sociais, o meio em que vivem e preencham necessidades e/ou interesses dos sócios ou da comunidade;
- f) Assegurar a educação e formação especializada de profissionais em diferentes sectores;
- g) Capacitar e formar profissionais e a comunidade na área da infância através de ações de formação e supervisão com base em evidência científica.

3.3 A Associação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativa aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades criadas e/ou em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

#### **Artigo 4º**

##### **(Organização e funcionamento)**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão do regulamento interno elaborado pela direção.

#### **Artigo 5º**

##### **(Prestação dos serviços)**

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.



2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPÍTULO II**

### DOS ASSOCIADOS

#### **Artigo 6º**

##### **(Qualidade de associado)**

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.
3. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

#### **Artigo 7º**

##### **(Composição e admissão de associados)**

1. A Associação tem quatro categorias de associados: Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Honorários.
2. São associados fundadores aqueles que subscreveram a escritura pública de constituição da Associação e os que participarem na primeira Assembleia Geral.
3. São associados efetivos todas as pessoas que, preenchendo as condições estabelecidas neste Regulamento, se identifiquem com o objeto e os fins da Associação e aceitem respeitar os seus Estatutos, Regulamentos e o Código de Ética e Conduta.



4. São associados beneméritos os que a Associação queira distinguir por terem dado uma contribuição especialmente relevante para os objetivos a que se propõe a Associação.

5. Os associados efetivos são admitidos pela Direção, mediante análise de proposta subscrita pelo próprio, através de um formulário de candidatura disponibilizado para o efeito no site da Associação.

6. Os associados beneméritos são admitidos em Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da Direção.

7. Os associados honorários são atribuídos sob proposta da Direção à Assembleia Geral, por reconhecimento dos serviços relevantes prestados, investigação realizada nas áreas de interesse da Associação ou contribuição monetária efetuada.

## **Artigo 8º**

### **(Direitos dos associados)**

1. São direitos de todos os associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Participar nas atividades que forem organizadas ou promovidas pela Associação;
- d) Ser informado sobre as decisões dos órgãos sociais e as atividades organizadas ou promovidas pela Associação;
- e) Apresentar à Direção sugestões fundamentadas que contribuam para o cumprimento dos fins da Associação;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- g) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;



2. Os associados só podem exercer os seus direitos de associados se o pagamento das suas quotas anuais estiver atualizado;

3. Os associados só podem ser elegíveis para os órgãos sociais e constar da base de dados da Associação, desde que tenham as quotas em dia, e pagas à data do seu vencimento anual;

4. Com a exceção da primeira Assembleia que aprova os presentes Estatutos e da primeira nomeação de órgãos sociais, os associados só podem participar e votar nas Assembleias Gerais, bem como ser eleitos como órgãos sociais, decorridos doze meses após a sua admissão como associados.

### **Artigo 9º** **(Obrigações dos associados)**

1. São obrigações de todos os associados:

a) Promover o bom nome, o prestígio, os interesses e o progresso da Associação e dos seus associados;

b) Colaborar na realização das atividades promovidas pela Associação na prossecução dos seus fins;

c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos nos órgãos sociais ou outras funções ou tarefas que lhes sejam atribuídas pela Direção, nos termos em que esta decidir;

d) Cumprir as disposições dos Estatutos, dos Regulamentos e do Código de Ética e Conduta e as deliberações dos seus órgãos sociais;

e) Pagar pontualmente as quotas anuais que forem fixadas pela Direção e ratificadas em Assembleia Geral.

### **Artigo 10º** **(Recusa de admissão e exclusão de associado)**

1. Perderão a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua saída através de comunicação escrita à Direção;



- b) Os que não procederem ao pagamento das quotas por um período superior a um ano, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela Direção;
- c) Os que forem excluídos nos termos dos presentes Estatutos.

2. Os associados podem ser readmitidos, nas mesmas condições previstas neste Regulamento para a admissão, exceto no caso de exclusão, em que o pedido deve ser apresentado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

3. A Direção só pode apreciar um pedido de readmissão de um associado que tenha sido excluído 12 (doze) meses após a última decisão, e desde que tenham cessado as razões que levaram à exclusão.

4. Da recusa da admissão como associado cabe recurso para o plenário da Direção reunida com todos os membros efetivos e deste para o plenário de todos os membros eleitos da Direção e do Conselho Fiscal, não podendo ser admitido novo pedido de inscrição como associado antes de decorrido um ano sobre a última decisão.

### **Artigo 11º** **(Sanções disciplinares)**

1. Os associados que violarem as disposições dos Estatutos, dos Regulamentos ou do Código de Ética e Conduta ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão dos direitos de associado;
- c) Exclusão da Associação.

2. Compete à Direção organizar o processo disciplinar, após terem chegado ao seu conhecimento os factos que a ele tenham dado origem, e decidir a sanção a aplicar:

- a) O processo disciplinar é iniciado por uma nota de culpa, mas pode ser antecedido por um inquérito de duração não superior a 30 (trinta) dias;
- b) A Nota de Culpa, apresentada por escrito, deve ser enviada ao associado, pelos meios habituais (carta registada com aviso de receção);



c) O associado que receber uma Nota de Culpa pode, se o entender, produzir uma defesa, por escrito, e enviá-la no prazo máximo de 20 (vinte) dias à Direção, que deliberará em plenário da Direção e do Conselho Fiscal.

3. O atraso injustificado no pagamento das quotas anuais por um período superior a 90 (noventa) dias implica automaticamente, a suspensão dos direitos do associado, até ao pagamento das quotas em atraso.

4. A sanção de suspensão dos direitos não dispensa o associado da obrigação do pagamento das quotas.

5. Serão expulsos da Associação:

a) Os associados que deixarem de cumprir as obrigações de associado ou que atuem de forma contrária aos Estatutos, aos Regulamentos, ao Código de Ética e Conduta e às deliberações dos órgãos sociais;

b) Os associados que, pelas suas ações, contribuam, de forma dolosa ou negligente, para o descrédito, o desprestígio e o prejuízo da Associação, dos seus interesses ou do seu bom nome.

6. Da sanção de exclusão determinada pela Direção pode ser interposto recurso, em 15 (quinze) dias úteis a contar da data da notificação, para a Assembleia Geral, que o apreciará na primeira reunião que realizar.

## **Artigo 12º**

### **(Recursos)**

1. Quer o candidato a associado não aceite, quer o associado excluído podem recorrer para o plenário da Direção, deste para o plenário da Direção e Conselho Fiscal e ainda para a Assembleia Geral, sendo os respetivos recursos interpostos, por escrito, no prazo de 20 (vinte dias) úteis, contados a partir da data da respetiva notificação.

2. Os recursos interpostos deverão ser distribuídos a um relator, membro do órgão social para o qual se recorre, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua receção na Associação.



3. Caso o recurso seja apresentado à Direção, a decisão da Direção deve ser proferida no prazo de 20 (vinte) dias, contados desde a data da receção daquele na Associação.

4. Caso o recurso venha a ser apresentado em Assembleia Geral, o assunto deverá ser debatido na primeira Assembleia Geral ordinária que se seguir.

5. O recorrente não tem direito à palavra na Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO III**

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

## **SECÇÃO I**

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Artigo 13º (Órgãos Sociais)**

1. São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção
- c) O Conselho Fiscal.

2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### **Artigo 14º (Composição dos órgãos)**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.





2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

### **Artigo 15º** **(Incompatibilidades)**

Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

### **Artigo 16º** **(Impedimentos)**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

### **Artigo 17º** **(Mandatos dos titulares dos órgãos)**

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.



3. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

### **Artigo 18º**

#### **(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 19º**

#### **(Funcionamento dos órgãos em geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

2. Podem ser eleitos para os órgãos sociais todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos daqueles órgãos da Associação ou de outras Instituições ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

4. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em plenitude de funções até à tomada de posse dos seus substitutos.

5. Sempre que se revele necessário à prossecução dos objetivos da Associação, a Direção poderá propor a criação de comissões especiais, núcleos ou grupos de



trabalho, para intervirem nas áreas para as quais forem especificamente designadas.

6. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

7. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

8. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto, podendo ser utilizados os meios telemáticos que se revelem adequados.

9. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

10. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

11. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

## **SECÇÃO II**

### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### **Artigo 20º (Constituição)**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.



2. Salvo a exceção já consignada anteriormente, a Assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três associados, um presidente da Mesa e dois secretários.

4. Na falta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, este é substituído por um dos Secretários.

5. Na ausência de todos os Membros efetivos da Mesa, em Assembleias Gerais regularmente convocadas, assumirá a presidência o sócio mais antigo de entre os presentes, assessorado pelos membros suplentes da Mesa ou, na sua falta, por outros dois associados dos mais antigos, também de entre os presentes.

6. A Mesa da Assembleia Geral mantém-se em funções até ao início de novo mandato.

7. No caso de renúncia ao cargo, vacatura ou suspensão que reduza a um número inferior ao estatutário os membros em efetividade de funções, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, convocará eleições para os órgãos sociais.

### **Artigo 21º** **(Competências)**

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência, acompanhado do respetivo Parecer do Conselho Fiscal;



- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.**

## **Artigo 22º**

### **(Convocação e publicitação)**

1. A Assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é efetuada, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis no sítio institucional da associação e serem enviados aos sócios antes da realização da assembleia.

## **Artigo 23º**

### **(Funcionamento)**

1. A Assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.



2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **Artigo 24º** **(Deliberações)**

1. As deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 21.º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 21.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### **Artigo 25º** **(Votações)**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

#### **Artigo 26º** **(Reuniões da Assembleia-Geral)**

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:



a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior acompanhado do parecer do conselho fiscal.

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte acompanhado do parecer do conselho fiscal.

2. A Assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 27º** **(Processo Eleitoral)**

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral preparar o processo eleitoral marcando as datas da Assembleia Geral eleitoral e da tomada de posse dos candidatos eleitos, divulgando pelos meios julgados convenientes e nos respectivos prazos junto dos associados o calendário eleitoral, as listas dos candidatos concorrentes e o respetivo manifesto eleitoral.

2. A candidatura para os órgãos sociais, é obrigatoriamente apresentada em listas para os três órgãos, com indicação nominal do cargo a ocupar, sendo que os associados candidatos aos órgãos sociais não podem integrar mais do que uma lista candidata.

3. Com exceção da primeira Assembleia Geral, as listas com o nome dos candidatos aos três órgãos sociais, acompanhadas dos respetivos números de associados, devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral eleitoral, devendo a Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos, nos termos do presente Regulamento, nos 5 (cinco) dias seguintes.



4. A Mesa da Assembleia Geral divulgará junto dos associados, por intermédio dos serviços administrativos da Associação, por correio eletrónico dirigido a cada um dos associados ou por outros meios julgados convenientes, as listas concorrentes.

a) Se não forem apresentadas listas de candidatos até ao final do prazo estabelecido, ou as mesmas não forem aceites, os Presidentes dos três órgãos sociais em exercício, reunir-se-ão, para deliberar;

b) A desistência de qualquer lista candidata deve ser comunicada por declaração escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral até à hora de início da Assembleia Geral Eleitoral e comunicada na abertura dos trabalhos.

5. Para apoiar a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral durante a votação e no apuramento dos resultados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral poderá solicitar a nomeação de um representante de cada lista candidata.

6. O sufrágio é feito por voto direto e secreto de cada associado presente na Assembleia Geral Eleitoral, no boletim de voto apropriado e depositado na urna ou por via eletrónica.

a) Não é aceite o voto por procuração;

b) É aceite o voto por correspondência, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo aí identificado com o número de associado e reconhecida a assinatura deste nos termos legais;

c) O exercício do voto por via eletrónica poderá ser exercido mediante formulário a ser disponibilizado pela Associação e nos termos descritos do Aviso Convocatório.

7. Os resultados devem ser apurados após terminar a votação de todos os associados presentes na Assembleia Geral Eleitoral.

a) O resultado das eleições é apurado por maioria simples da totalidade dos votos.

b) Os resultados serão comunicados aos presentes, devendo ser lavrada ata do ato eleitoral.

8. Nos 2 (dois) dias seguintes ao ato eleitoral, qualquer associado pode apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral reclamação escrita e devidamente fundamentada sobre eventuais irregularidades nele verificadas





- a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá responder ao reclamante no prazo máximo de dois (dois) dias, podendo ouvir quem entender para fundamentar a sua decisão;
- b) Sendo confirmada a existência de irregularidades no ato eleitoral, os Presidentes dos três órgãos sociais em exercício deverão reunir de imediato para deliberar.

### **Artigo 28º** **(Competências da Mesa da Assembleia Geral)**

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Representar a Assembleia Geral e presidir à Mesa;
- b) Manter a ordem e a disciplina nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Presidir às Assembleias Gerais, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- d) Verificar as presenças dos associados nas Assembleias Gerais, verificar o quórum a qualquer momento e registar as votações;
- e) Desempenhar as funções que lhe cabem na direção dos trabalhos;
- f) Organizar as inscrições dos associados que pretendam usar da palavra;
- g) Conceder a palavra aos associados e assegurar a ordem dos debates;
- h) Pôr à discussão e votação as propostas, petições e requerimentos admitidos;
- i) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode:

- a) Pedir esclarecimentos aos membros da Direção e aos associados que usem da palavra, sempre que tal se torne necessário para a boa condução dos trabalhos;
- b) Receber e dar conhecimento à Assembleia Geral das declarações de exoneração;
- c) Assinar os documentos a expedir em nome da Assembleia Geral.

### **Artigo 29º** **(Da ordem de trabalhos)**

1. A Ordem de Trabalhos é fixada por convocatória enviada nos termos dos Estatutos com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo no que se refere à primeira Assembleia Geral.

2. A Ordem de Trabalhos não pode ser preterida nem alterada.



3. As reuniões da Assembleia Geral podem ser interrompidas, mas essa interrupção, se deliberada, não pode ser superior a 30 (trinta) minutos.
4. Aberta a reunião, a Mesa lerá a ata anterior e submetê-la-á a aprovação, exceto se o conteúdo da mesma tiver sido aprovado por minuta.
5. Os votos de congratulação, protesto, condenação, saudação ou pesar podem ser propostos pelos associados ou pela Mesa.
6. O uso da palavra é concedido pela Mesa aos membros da direção, nos assuntos da competência desta, e em resposta a pedidos de esclarecimento; e aos associados para formularem pedidos de esclarecimento, ou fazerem propostas, petições ou requerimentos, apresentarem protestos ou contraprotostos e produzirem declarações de voto.
7. As propostas, petições ou requerimentos apresentados à Mesa da Assembleia Geral podem ser formulados por escrito ou oralmente.
8. Admitidos estes, serão imediatamente votados sem discussão.
9. Essa votação será realizada pela ordem da sua apresentação.
10. Na votação poderão ser realizadas propostas de eliminação, substituição e emenda
11. As deliberações serão tomadas por maioria, exceto as que digam respeito a matéria de alteração dos Estatutos.
12. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
13. O resultado de cada votação será imediatamente anunciado pela Mesa.
14. Cada associado terá direito a um voto.



15. As votações em Assembleia Geral serão realizadas por votação por braço no ar ou por escrutínio secreto se assim a Assembleia Geral decidir.

16. As votações referentes a atos eleitorais serão realizadas por escrutínio secreto.

17. Quando da votação resulte um empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entrará de novo em discussão.

18. O empate em segunda votação equivale à sua rejeição.

### **SECÇÃO III**

#### **DA DIREÇÃO**

#### **Artigo 30º**

##### **(Constituição da Direção)**

1. A Direção é o órgão responsável pela gestão da Associação.
2. A Direção é composta por cinco membros efetivos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e um Vogal.
3. A Direção distribuirá de entre os seus membros os respetivos cargos e funções.
4. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências.

#### **Artigo 31º**

##### **(Competências da Direção)**

1. Compete à direção administrar a Associação, designadamente:
  - a) Executar as decisões da Assembleia Geral;
  - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos, o Código Deontológico e as deliberações dos órgãos sociais;
  - c) Angariar fundos para o desenvolvimento da Associação;
  - d) Dirigir as atividades necessárias e adequadas aos fins da Associação;



- e) Aceitar ou renunciar donativos, heranças, legados ou doações, devendo as renúncias ser ratificadas pela Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre as candidaturas de admissão a associado efetivo;
- g) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários e beneméritos.
- h) Exercer competência disciplinar sobre os associados nos termos dos Estatutos e deste Regulamento;
- i) Promover a divulgação das atividades da Associação;
- j) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- k) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei
- l) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- m) Constituir e coordenar grupos de trabalho, de estudo ou investigação e comissões de natureza técnica, científica e profissional, quando necessário, para apoio da realização das atividades e dos fins da Associação, definindo os seus objetivos e regras de funcionamento;
- n) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência, acompanhado do respetivo Parecer do Conselho Fiscal, nos termos dos Estatutos;
- o) Aprovar acordos com congéneres nacionais ou estrangeiros e aprovar a filiação em organizações nacionais e internacionais que prossigam fins conexos;
- p) Submeter à aprovação da Assembleia Geral novos regulamentos ou eventuais alterações aos existentes, aos Estatutos e ao Código de Conduta.
- q) Criar e extinguir delegações, nomear representantes, mandatários e procuradores, bem como revogar os respetivos mandatos
- r) Fazer incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral quaisquer assuntos para discussão e decisão;
- s) Participar na Assembleia Geral enquanto órgão da Associação, com direito de resposta;
- t) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- u) Representar a Associação em juízo e fora dele;



- v) Assegurar todos os demais atos de gestão, social, administrativa e financeira não previstos nas alíneas anteriores.

**Artigo 32º**  
**(Forma de obrigar)**

A Direção obriga-se com a intervenção do Presidente ou com a intervenção conjunta do Vice-Presidente e do Tesoureiro.

**Artigo 33º**  
**(Funcionamento da Direção)**

1. A direção deverá reunir uma vez por mês ou sempre que convocada pelo Presidente ou por dois membros efetivos.
2. Para que as deliberações sejam válidas é necessário o acordo dos membros em efetividade de exercício.
3. A Direção é solidariamente responsável pelos atos e omissões da sua gerência.
4. Cessa qualquer eventual responsabilidade seis meses após a aprovação do relatório e contas de gerência.
5. A Direção poderá solicitar a presença nas suas reuniões dos membros do Conselho Fiscal, mas sem direito de voto.
6. De todas as reuniões serão elaboradas atas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.
7. Compete ao Presidente da Direção:
  - a) Superintender na administração da Associação, dirigindo os seus serviços e atividades;
  - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
  - c) Despachar os assuntos normais de expediente;



d) O Presidente será coadjuvado pelos Vice-Presidentes, no exercício das suas funções.

## **SECÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 34º**

##### **(Constituição e competências do Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização financeira da Associação e pela realização de auditorias à Associação, caso tal lhe seja solicitado pela Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos: um Presidente e dois Vogais.

3. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Fiscalizar e formular parecer sobre o relatório e contas de gerência apresentado pela Direção;
- f) Efetuar auditorias, sempre que tal tenha sido decidido pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 35º**

##### **(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pelos dois outros membros.



2. De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão elaboradas atas, que deverão ser assinadas por todos os seus membros presentes.

3. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.

4. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, a convite, mas sem direito de voto.

## **SECÇÃO V**

### **REGIME FINANCEIRO**

#### **Artigo 36º (Património)**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### **Artigo 37º (Receitas)**

Constituem receitas da associação, designadamente:

1. As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
2. Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
3. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
4. Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
5. Os rendimentos dos serviços prestados;
6. Os rendimentos de produtos vendidos;
7. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
8. Os donativos e produtos de eventos ou subscrições.



### **Artigo 38º**

#### **(Quotas, serviços ou donativos)**

1. Os associados pagam uma quota que venha a ser fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **Artigo 39º**

#### **(Extinção)**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

### **Artigo 40º**

#### **(Generalidades)**

1. As situações omissas nestes Estatutos serão interpretadas por deliberação da Assembleia Geral e de acordo com as disposições legais aplicáveis.
2. Estes Estatutos não pode ser alterados no último ano de mandato dos órgãos sociais.